



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 81/2018

Licitação Processo inexigibilidade Nº. 5/2018

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **J Z BARRIENTOS - EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguazu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **J Z BARRIENTOS - EPP**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Av Iguazu, 894 Hospital - CEP: 85575-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **79.864.534/0001-16**, neste ato representada por seu representante legal, **JULIO ZAVALA BARRIENTOS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Av Iguazu, 894 - CEP: 85575-000 -: Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 005.800.589-72, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo inexigibilidade sob o nº. 5/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO HOPITALAR E AMBULATORIA, COM FORNECIMENTO DE ESPAÇO FÍSICO QUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, MEDICAMENTOS, OXIGENIO E MATERIAL MÉDICO DE USO LOCAL, BEM COMO, EQUIPE COMPOSTA DE ENFEMEIRA PADRÃO, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, PESSOAL DE APOIO, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS E INTERNAMENTOS (NÃO COBERTOS PELAS AIH'S)EM CASOS DE URGENCIA E EMERGENCIA, EM REGIME DE PLANTÃO, NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO HÁ EXPEDIENTE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil, reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços destinados ao atendimento Hospitalar e Ambulatorial, com fornecimento de espaço físico, equipamentos hospitalares e ambulatoriais, medicamentos, oxigênio e material médico de uso local, bem como equipe composta de Enfermeira Padrão, Técnica de Enfermagem e Pessoal de Apoio, a serem disponibilizados aos Médicos Plantonistas destinados pelo Município, para realizar consultas, procedimentos e internamentos (não cobertos pelas AIH's) em casos de urgência e emergência em regime de plantão, nos horários em que não há expediente nos serviços públicos municipais, destinados aos pacientes residentes no	MES	12.00	69.000,00	828.000,00



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

município de São Jorge d Oeste-Pr. nos seguintes horários: De segunda a sexta-feira das 17h:30min às 07h:30min da manhã. Sábados, domingos, feriados e pontos facultativos 24 Horas, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge d Oeste-Pr.(Valor Mensal)				
Total RS.....				828.000,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência/execução do contrato será de até 12 (doze) meses, (25/03/2019), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos/serviços à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

5.0. São obrigações das partes:

§ 1º. – Obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento;
- vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação;

§ 2º. – Obrigações da Contratada:

- O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante.
- Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários que vierem a ter acesso;



h) As instalações físicas, equipamentos, materiais necessários para o atendimento clínico especializado, são de responsabilidade única e exclusiva do Contratado, bem como a manutenção;

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no Hospital da cidade, de forma imediata, mediante solicitação/requisição.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexigibilidade e do Contrato.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei n°. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.**

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa n°. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.****



7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2280	11.001.10.301.0011.2048	303	3.3.90.39.10.00	Do Exercício
2280	11.001.10.301.0011.2048	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Prefeito Municipal.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até



que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Em comum acordo entre as partes, poderá ser realizada rescisão unilateral em caso de conveniência e oportunidade, sem ressarcimentos ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

10.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.2.2. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

10.2.3. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

10.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

10.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

10.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

10.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

10.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

10.11. **O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES



11.1. As condições estabelecidas no **Processo inexigibilidade, sob n.º 5/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

11.3. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços (exames), sendo vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do artigo 72 da lei de licitação.

11.5. A **CONTRATADA** não poderá vender medicamentos.

11.6. O Município não será responsável pela manutenção ou reposição de equipamentos ou conservação do Predio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o edital do **Processo inexigibilidade, sob n.º 5/2018**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo inexigibilidade, sob n.º 5/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 26/03/2018.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



J Z BARRIENTOS - EPP
JULIO ZAVALA BARRIENTOS
CPF Nº. 005.800.589-72

Nome:
CP



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 81/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 26/03/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Bolha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro
Página 4

Table with columns: Titulo, Códigos Orçamentários e Suplementares, Créditos Especiais e Extraordinários, Total, Realizada R\$, Diferenças R\$. Rows include 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL and 08.01 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Bolha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro
Página 5

Table with columns: Titulo, Códigos Orçamentários e Suplementares, Créditos Especiais e Extraordinários, Total, Realizada R\$, Diferenças R\$. Rows include 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL and 08.01 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Bolha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro
Página 6

Table with columns: Titulo, Códigos Orçamentários e Suplementares, Créditos Especiais e Extraordinários, Total, Realizada R\$, Diferenças R\$. Rows include 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL and 08.01 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Table with columns: Titulo, Códigos Orçamentários e Suplementares, Créditos Especiais e Extraordinários, Total, Realizada R\$, Diferenças R\$. Rows include 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL and 08.01 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Nomeia a Sra. Neuil Aparecida de Souza Costa, para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Projetos Sociais.

Art. 1º Nomeia a Sra. NEUIL APARECIDA DE SOUZA COSTA, portadora do CPF nº 748.213.779-34, para o cargo de provimento em comissão do Diretora do Departamento de Projetos Sociais.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 01 de abril de 2018.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezeto, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Nomeia a Sra. Lucia Zvezet, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, (40 horas).

Art. 1º Nomeia a Sra. LUCIA ZVETZ, portadora do CPF nº 765.954.199-20, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, (40 horas), a partir do 01 de abril de 2018.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezeto, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Art. 1º Exonera a Sra. LUCIA ZVETZ, portadora do CPF nº 765.954.199-20, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, (40 horas), a partir do 01 de abril de 2018.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezeto, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Concede Licença Maternidade à servidora LILIANE CRISTINA SCHMIDT, matriculada funcional nº 381-1, portadora do CPF nº 050.882.289-02, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada junto ao Departamento de Saúde, no período de 26 de março a 23 de julho de 2018, com base no art. 120 da Lei nº 060/2005 e suas alterações.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezeto, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 02 de Abril de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1576

Página 42 / 047

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

DECRETO Nº 2648/2018

Exonera a Sra. Anamar Pereira da Silva, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, (40 horas)

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. - D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a Sra. ANAMAR PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 032.287.449-14, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, (40 horas), a partir de 01 de abril de 2018.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

DECRETO Nº 2649/2018

Nomeia a Sra. Maria Aparecida Gaio Paixão, para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. - D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. MARIA APARECIDA GAIO PAIXÃO, portadora do CPF n.º 974.885.349-72, para o cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social (Agente Político).

Art. 2º Revoga o Decreto n.º 2636/2018, que nomeava como Secretária de Promoção Social. (Agente Político).

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de março de 2018.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

DECRETO Nº 2650/2018

Nomeia a Sra. Neuli Aparecida de Souza Costa, para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Projetos Sociais.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. - D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. NEULI APARECIDA DE SOUZA COSTA, portadora do CPF n.º 748.213.779-34, para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Projetos Sociais.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

DECRETO Nº 2651/2018

Exonera a Sra. Lucia Zvetz, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, (40 horas) Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. - D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a Sra. LUCIA ZVETZ, portadora do CPF n.º 755.954.199-20, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, (40 horas), a partir de 01 de abril de 2018.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Portaria n.º 1516/2018

Atribui Carga Horária Suplementar à Servidora Pública Municipal.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 059 de 06 de dezembro de 2005 e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir Carga Horária Suplementar a Servidora abaixo especificada, para suprir demanda de professor em escolas municipais:

Nome do Servidor	RG	Período	Cargo	CH
Maria Tereza do Nascimento	10.541.416-1/PR	02/04/2018 a 22/09/2018	Professora	20

Art. 2º Para fins de remuneração, o vencimento do Professor designado para cumprimento de Carga Horária Suplementar é o correspondente à Classe I, do Nível de Vencimento a que cada Professor estiver enquadrado, de conformidade com o que estabelece o art. 11, da Lei n.º 059/2005.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Portaria n.º 1518/2018

Concede Licença Maternidade à servidora Liliane Cristina Schmidt.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais. - RESOLVE:

CONCEDER Licença Maternidade à servidora LILIANE CRISTINA SCHMIDT, matrícula funcional n.º 381-1, portadora do CPF n.º 050.882.289-02, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada junto ao Departamento de Saúde, no período de 26 de março a 23 de julho de 2018, com base no art. 120 da Lei 060/2005 e suas alterações.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Cod264794

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 81/2018-Processo Inexigibilidade Nº. 5/2018
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	J Z BARRIENTOS-EPP-CNPJ nº. 79.864.524/0001-16
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COM FORNECIMENTO DE ESPAÇO FÍSICO, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, MEDICAMENTOS, OXIGÊNIO E MATERIAL MÉDICO DE USO LOCAL, BEM COMO: EQUIPE COMPOSTA DE ENFERMEIRA PADRÃO, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, PESSOAL DE APOIO, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS E INTERNAMENTOS (NÃO COBERTOS PELAS AHS) EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO, NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO HÁ EXPEDIENTE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil, reais)
Prazo de vigência/Execução	12 (doze) meses, (25/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 26/03/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 87/2018-Pregão Nº. 31/2018
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP-CNPJ nº. 09.436.059/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVIÇOS PARA DIVERSAS MAQUINAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência/Execução	12 Meses, (26/03/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/03/2018

TERMO ADITIVOS

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 20/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE -- CNPJ nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	RECAPADORA MARRECAS LTDA -EPP - CNPJ nº. 05.589.415/0001-38
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 81/2017 celebrado entre as partes em 03/03/2017.
Prazo:	até 09/04/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste(PR), 07/03/2018.

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112/2017, parte integrante do(a) Processo Inexigibilidade nº 15/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE -- CNPJ nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	Cerezeamer Hospedagem EIRELI - CNPJ nº. 04.254.088/0001-29
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 112/2017 celebrado entre as partes em 22/03/2017.
Prazo:	até 21/03/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste(PR), 21/03/2018.

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 34/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE -- CNPJ nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BULGOGN LTDA-ME - CNPJ nº. 73.499.592/0001-01
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 121/2017 celebrado entre as partes em 30/03/2017.
Prazo:	até 29/03/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste(PR), 26/03/2018

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 46/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE -- CNPJ nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	COLLA & DI DOMENICO LTDA-EPP - CNPJ nº. 13.075.238/0001-28
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do Instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 02/04/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste(PR), 28/03/2018

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 174/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 63/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE -- CNPJ nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP-CNPJ nº. 17.542.364/0001-04
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor em 17% (dezoito por cento) do Contrato, perfazendo um total de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste (PR), 23/03/2018